



SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO
BANCO DO POVO PAULISTA

São Paulo, 08 de maio de 2012.

Ofício CPE/BPP 1727/2012

Assunto: Convênio Banco do Povo Paulista

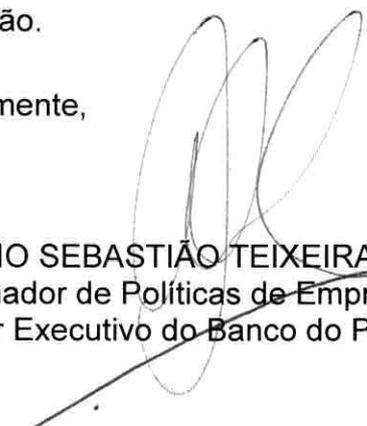
Senhor Prefeito,

Venho cumprimentar Vossa Excelência e sirvo-me do presente para transmitir-lhe 1 (uma) via do **Convênio nº 031/2012**, celebrado entre a *Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho* e a *Prefeitura Municipal de Bofete*, devidamente assinado pelo Senhor Secretário da Pasta, juntamente com a cópia da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, para arquivamento nessa Prefeitura.

Registre-se que a participação de Vossa Excelência é de fundamental importância para o sucesso do Programa Banco do Povo Paulista em seu município, para que juntos, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal, possam desenvolver políticas públicas de geração de emprego, renda e cidadania, a fim de reduzir as dificuldades da população empreendedora do nosso Estado, em especial, no seu Município. Desta forma, solicito a sua participação efetiva junto à Unidade do Banco do Povo Paulista instalada nessa Municipalidade, nas ações de apoio operacional, divulgação e no combate a eventual inadimplência.

Na oportunidade, apresento à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO SEBASTIÃO TEIXEIRA MENDONÇA
Coordenador de Políticas de Empreendedorismo
Diretor Executivo do Banco do Povo Paulista

Excelentíssimo Senhor
Claudécio José Erbuneo
M.D. Prefeito do Município de Bofete
Praça da Matriz, 151
18590-000 – Bofete - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
RECEBI EM 20/05/2012


Maria Isabel da Silva
SECRETÁRIA DE GABINETE
RG: 26.717.532-8



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 122 • Número 85 • São Paulo, terça-feira, 8 de maio de 2012 www.imprensaoficial.com.br

Imprensaoficial

terça-feira, 8 de maio de 2012 **Diário Oficial** Poder Executivo - Seção I São Paulo, 122 (85) – 17

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênio

-- Processo SERT nº 0085/11

Convênio SERT nº 30/12

Parecer CJ nº 335/11

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Pereiras.

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente convênio tem como objeto implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Data da assinatura: 16/04/12.

-- Processo SERT nº 0178/11

Convênio SERT nº 31/12

Parecer CJ nº 026/12

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Bofete.

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente convênio tem como objeto implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Data da assinatura: 16/04/12.

-- Processo SERT nº 0398/09

Convênio SERT nº 34/12

Parecer CJ nº 225/11

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de São José da Bela Vista.

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente convênio tem como objeto implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes. Data da assinatura: 27/04/12.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

PROCESSO Nº 0178/2011

CONVÊNIO SERT Nº **031/2012**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE **BOFETE**, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS A MICROEMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **CARLOS ANDREU ORTIZ** e o Município de **BOFETE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei Estadual nº 9.533/97, bem como do Decreto Estadual nº 43.283/98, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- Firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;

- Contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio do chamado microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo, em 11 de agosto de 1998,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO PAULISTA** no Município de **BOFETE**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

2.1.1. Contribuir com no mínimo 90% (noventa por cento) do montante estabelecido para este Município, pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98;

2.1.2. Selecionar os Agentes de Crédito Municipais, dentre os indicados pela Prefeitura;

2.1.3. Fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;

2.1.4. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;

2.1.5. Prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

2.1.6. Informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal, comprometendo-se a:

2.2.1. Contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este Município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98.

2.2.1.1. O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no subitem anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização das Contrapartidas Financeiras do Município, tantas quanto forem necessárias, que farão parte integrante deste convênio.

2.2.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará a suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência.

2.2.2. Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;

2.2.3. Disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotadas de fácil acesso, luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público, consistentes em, no mínimo, uma sala para administração, proporcional ao número de Agentes de Crédito, e outra sala para atendimento ao público, compatível com o volume de atendimento;

2.2.4. Disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;

2.2.4.1. Os Agentes de Crédito que forem designados pelo Município deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;

2.2.5. Disponibilizar mobiliário, com no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, 01 armário fechado com portas e prateleiras, 02 arquivos de aço para pastas suspensas e de 05 a 10 assentos para uso dos clientes; materiais administrativos e impressos específicos do Programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

2.2.6. Disponibilizar um aparelho de fax símile e linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. Disponibilizar uma máquina fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco do Povo Paulista, equipamentos completos de informática, impressora, softwares, provedor de acesso à internet com banda larga e endereço de correio eletrônico (e-mail), com as especificações mínimas fornecidas pela SERT;

2.2.8. Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infraestrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal;

2.2.8.1. Disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do Programa ou outras atividades pertinentes. Esse transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela prefeitura, em tempo integral ou parcial.

2.2.8.2. Na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.

2.2.9. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2.10. Garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

2.2.11. Permitir e facilitar à Secretaria e seus agentes, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

2.2.12. Permitir e facilitar à Secretaria a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado.

2.2.12.1. Em caso de substituição recomendada pela Secretaria, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.

2.2.12.2. Submeter à Secretaria as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura.

2.2.12.3. Demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.

2.2.12.4. Caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação da Prefeitura, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma.

2.3. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula reverterão ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533, de 30/04/97.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de abril de 2012.

CARLOS ANDREU ORTIZ
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito Municipal de Bofete

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Antonio S. Teixeira Mendonça
CPF: 266.892.778-10

.....
Nome: Thais D. Dias Ghetti Fink
CPF: 321.407.188-28